



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em quatro de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 24/1/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, caderno nº. 4.149/2024, às fls. 20/31, e com publicação em 27/1/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, bem como a presença da Exma. Procuradora Sra. Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia (Relator) convocado para julgar processos aos quais está vinculado. Nestes o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar não participou deste julgamento em razão do reajuste na composição das Turmas deste Regional. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 2ª sessão de julgamento virtual, realizada no período de 27 a 30/1/2025, e da 2ª sessão de julgamento presencial realizada em 28/1/2025. **Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 9 Processo Nº AP-0000230-67.2020.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** Considerando a aposentadoria da Exma. Sra. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO, relatora original, conforme Decreto publicado do Diário Oficial da União, Ano LXV, Nº 232, Seção 2, de 03/12/2024, o presente feito teve seu julgamento reiniciado. Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Wilton Antônio Figueiroa Lima, OAB/AL 3522. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000019-92.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Priscila Monteiro Pinheiro, OAB/CE 36.516. O advogado Marcelo Madeiro de Souza, OAB/AL 7.334, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001245-84.2023.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Priscila Monteiro Pinheiro, OAB/CE 36.516. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrido, o advogado Antônio Gonçalves Neto, OAB/AL 7.532. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: a) reduzir o valor das indenizações por danos morais e estéticos para R\$15.000,00 cada um; b) reduzir a indenização por danos materiais (pensionamento) para o importe de R\$32.939,40. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000061-50.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** A advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde, OAB/AL 9.744, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida (Telefônica Brasil S.A.). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000086-74.2024.5.19.0260 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Ilton do Vale Monteiro, OAB/AL 5.748-A. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000109-20.2024.5.19.0260 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** O advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6.183, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000208-03.2015.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** O advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15.157, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravante. A advogada Fernanda Costa Fonseca Serrano da Rocha, OAB/RN 7.053, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravada (Centrais Elétricas Brasileiras S/A). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000443-51.2024.5.19.0261 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** Fez sustentação oral, pela recorrente (Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A), o advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15.157. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento parcial aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000681-08.2023.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** O advogado José Barreto Netto, OAB/SE 11.743, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença: a) reduzir a indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 e por danos materiais para R\$ 15.000,00; b) condenar o autor a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. E os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o autor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001244-05.2023.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamado, o advogado Volgran Correia Lima Araújo, OAB/PE 17.091. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 e a indenização por danos materiais para R\$ 30.000,00, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator que lhe negava provimento ao recurso obreiro; e, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso patronal para: a) condenar o autor a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. E os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o autor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; b) determinar a retificação dos cálculos de liquidação de ID 203414d quanto aos meses de julho/2021 e setembro/2024 para que seja observada a devida proporcionalidade de dias na apuração do FGTS. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0001182-44.2023.5.19.0007** Fez sustentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

oral, pelas reclamadas/recorrente, o advogado Maxwell Soares Moreira, OAB/AL 11.703. O advogado Matheus Gomes Cardoso, OAB/SC 48.235, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes. **Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da empresa e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário das herdeiras para reconhecer o acúmulo de função e a quebra do equilíbrio contratual no particular, deferindo um adicional salarial de 10% de seu salário por acúmulo de função, observando a evolução salarial do obreiro conforme contracheques colacionados e a prescrição das parcelas vencidas até 26.10.2018. Custas acrescidas em R\$ 600,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0001271-58.2023.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000095-70.2023.5.19.0260 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de garantia do juízo. Custas pela Agravante no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000205-98.2022.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, não conhecer dos presentes Agravos de Petição por ausência de um dos pressupostos extrínsecos, qual seja, a adequação. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000306-09.2020.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0001001-58.2023.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade processual a partir da citação, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de Origem para proceder a citação regular da reclamada, oportunizando-lhe a apresentação de defesa, com o regular processamento do feito. Prejudicada a análise do mérito do recurso. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0001466-51.2015.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do executado. E, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição do exequente para determinar a observância dos juros legais (1%) previstos no 'caput' do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. **Ordem: 18 Processo Nº 0000072-11.2024.5.19.0060 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 19 Processo Nº 0000130-87.2024.5.19.0262 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 20 Processo Nº 0000485-95.2024.5.19.0004 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apresentados pelo reclamante para, suprimindo omissão indicada e imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação a determinação para que a reclamada passe doravante a conceder anualmente ao reclamante 1 (um) nível salarial por "Tempo de Casa", nos exatos termos do regulamento da reclamada, ou seja, sempre que o reclamante não tiver avanço salarial em virtude de outra promoção. **Ordem: 21 Processo Nº 0000734-43.2024.5.19.0005 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 22 Processo Nº 0000767-64.2023.5.19.0006 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para sanar a contradição apontada, no sentido de que onde se lê: "Custas reduzidas, no valor de R\$ 760,00, calculadas sobre R\$ 38.000,00", leia-se: "Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reduzidas, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00." **Ordem: 23 Processo Nº 0001163-88.2016.5.19.0005 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Dando seguimento, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 5 Processo Nº AP-0000147-76.2017.5.19.0260 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento aos recursos interpostos pelas empresas AUTOFORTE VEICULOS LTDA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA e AGRISA AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA - ME, por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000276-07.2023.5.19.0055 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro e; conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação da ré em adicional de insalubridade, por incidência de radiação não ionizante, e reflexos; b) condenava a parte autora a pagar, aos advogados da parte reclamada, honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Inversão do ônus sucumbencial. Honorários periciais, a cargo da União, no valor de R\$ 1.000,00. Custas de R\$ 528,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas em face da gratuidade de justiça deferida à parte autora, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000702-63.2023.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** preliminarmente, por maioria, rejeitar a sugestão do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar no sentido de converter o julgamento em diligência para, com base no disposto no §1º do Art. 373 do CPC, determinar que cabe ao Estado de Alagoas o ônus de provar o exercício do seu poder fiscalizador do contrato firmado com a reclamada principal, no que diz respeito ao cumprimento por esta dos direitos laborais ora postulados na inicial, concedendo-se a esta entidade federal o prazo de 10 dias para a juntada da documentação referente à contratação e fiscalização do contrato, consoante as regras previstas na Lei 14.133/2021. Após o cumprimento da diligência, deverá ser dada vista da documentação apresentada à parte autora-recorrente para manifestação sobre a mesma no prazo de 10 dias; por unanimidade, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia ambos os recursos. Dava provimento ao apelo obreiro para acrescer à condenação o pagamento das horas trabalhadas após a 44ª semanal, com os adicionais normativos e seus reflexos no aviso prévio, 13º salário proporcional, férias + 1/3, FGTS + 40% e DSR. Negava provimento ao recurso do litisconsorte. Custas majoradas para R\$ 960,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 48.000,00), por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001119-19.2023.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000641-17.2023.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral pelo recorrente, o advogado André de Farias Costa, OAB/AL 8.606, e pelo recorrido o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633. **Decisão:** por unanimidade, declarar incabível a "querela nullitatis insanabilis", extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000321-52.2023.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Os advogados Pedro Leão de Menezes Filho Neto, OAB/AL 6.324 e José Eduardo Barros Correia, OAB/AL 3.875, inscritos, não participaram da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral, respectivamente pelo recorrido e pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, julgando a ação procedente, em parte, condenar o reclamado ao pagamento de horas extras superiores a 40 horas semanais com adicional de 50%, relativas ao período de 11/04/2018 a 06/02/2023 e as repercussões legais, além de inverter o ônus da sucumbência, condenando o réu em custas processuais e honorários de sucumbência de 15% em favor do patrono da autora. Custas fixadas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Ordem: 8 Processo N° RORSum-0000341-29.2024.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15.157, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida(Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A). **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 29 Processo N° ROT-0000974-69.2023.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15.157, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida(Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A). O advogado José Eduardo Barros Correia, OAB/AL 3.875, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000364-27.2023.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo N° RORSum-0000381-97.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Mário Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11.304, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. Dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir a multa por oposição de embargos de declaração. Dar parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da ré, para 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo N° RORSum-0000126-36.2024.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, afastando a inépcia declarada, determinar o retorno dos autos para enfrentamento meritório do pleito de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Prejudicada a análise dos apelos interpostos por reclamada principal e litisconsorte. **Ordem: 12 Processo N° RORSum-0000425-13.2024.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente(Claro S.A.), a advogada Karinne Vieira de Paula, OAB/AL 19.389. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que conhecia dos apelos patronal e adesivo obreiro. No mérito, dava parcial provimento ao recurso da reclamada delimitando ao período contratual confessado pelo autor de outubro de 2022 a de fevereiro de 2024, fixando em 15/10/2022 a 29/02/2024 e dava provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000458-21.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Fernanda Costa Fonseca Serrano da Rocha, OAB/RN 7.053, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente(Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF). **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pela reclamada principal e litisconsorte. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir do condeno a multa do art. 477 da CLT e negar provimento ao recurso adesivo da litisconsorte. Mantido o valor das custas processuais já fixado na sentença, para os fins legais. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000498-65.2022.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado George Burlamaque Rodrigues, OAB/DF 26.449, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar procedente o pedido relacionado à jornada de trabalho, condenando a empresa reclamada no pagamento de horas extras, com adicional de 50% e divisor 220, para o trabalho além da oitava hora diária, considerada a jornada das 7h às 19h, de segunda a domingo, sem intervalo intrajornada, e das 7h às 20h às quintas e sextas feiras, com uma folga semanal, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, 13ª salário e FGTS+40%, deduzidos os valores pagos sob o mesmo título. A atualização monetária deverá ser aplicada de conformidade com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e juros moratórios computados a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883). **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000928-12.2023.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos, OAB/PE 52.809. Fez sustentação oral, pela recorrente(Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais S.A.), o advogado André Luiz Barros Vinhões. OAB/PE 36.504. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro. No mérito, dar provimento ao apelo da reclamada principal para: a) determinar o refazimento da conta no tocante à alíquota SAT (adotar 2%) e b) excluir as horas extras, inclusive intervalares. Prejudicada a insurgência relativa à incidência de FGTS e INSS sobre intervalo intrajornada, bem como aos reflexos das férias em horas extras e das horas extras em DSR. E dar provimento ao apelo do reclamante para declarar a responsabilidade solidária da litisconsorte CREFISA pelos créditos trabalhistas reconhecidos neste feito. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se a quantia de R\$50.000,00. Custas reduzidas em R\$1.000,00. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000638-70.2023.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Laryssa Maria Barros Santos, OAB/AL 18.219, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir os benefícios da justiça gratuita ao empregado-reclamado. Mantido o valor da condenação, porém, consigna-se a isenção de custas e depósito recursal. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000420-72.2023.5.19.0057 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Vara do Trabalho de Porto Calvo para analisar e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0001213-15.2010.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9.392, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado(F. F. S.). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000924-71.2022.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6.921, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000757-37.2020.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Lidianny Messias Alécio Mota, OAB/AL 10.818, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravada/exequente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para revogar a determinação de suspensão da CNH dos executados, ora agravantes. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000865-61.2023.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral do Advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11.371-B, pela recorrente, e pelo recorrido, da advogada Renata de Paiva Lima Lacerda, OAB/AL 16.730. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000432-23.2024.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Elieber Costa e Silva, OAB/GO 32.401, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000631-48.2024.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, rejeitar a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar de suspender o presente feito pelo prazo de 60 dias, para aguardar o julgamento da matéria pelo STF; em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000934-44.2024.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, rejeitar a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar de suspender o presente feito pelo prazo de 60 dias, para aguardar o julgamento da matéria pelo STF; em prosseguimento, por unanimidade, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente feito determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum e declarando prejudicado o apelo obreiro. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000625-14.2024.5.19.0010 ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, rejeitar a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar de suspender o presente feito pelo prazo de 60 dias, para aguardar o julgamento da matéria pelo STF; em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prosseguimento, por unanimidade, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente feito determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum e declarando prejudicado o apelo obreiro. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000776-95.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, rejeitar a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar de suspender o presente feito pelo prazo de 60 dias, para aguardar o julgamento da matéria pelo STF; em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000794-04.2024.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, rejeitar a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar de suspender o presente feito pelo prazo de 60 dias, para aguardar o julgamento da matéria pelo STF; em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, acolhendo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em relação à matéria, determinar a remessa dos presentes autos à Justiça Comum. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001113-06.2023.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, rejeitar a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar de suspender o presente feito pelo prazo de 60 dias, para aguardar o julgamento da matéria pelo STF; em prosseguimento, por unanimidade, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente feito determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum e declarando prejudicado o apelo obreiro. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000868-73.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, rejeitar a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar de suspender o presente feito pelo prazo de 60 dias, para aguardar o julgamento da matéria pelo STF; em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000736-07.2024.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** : preliminarmente, por maioria, rejeitar a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar de suspender o presente feito pelo prazo de 60 dias, para aguardar o julgamento da matéria pelo STF; em prosseguimento, por unanimidade, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente feito determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum e declarando prejudicado o apelo obreiro. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000568-62.2020.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 1 Processo Nº AIAP-0000074-49.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Ordem: 33**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo Nº 0000130-64.2019.5.19.0003 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos patronais. **Ordem: 34 Processo Nº 0000281-05.2023.5.19.0063 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos opostos pelas partes. **Ordem: 35 Processo Nº 0000597-93.2024.5.19.0059 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 36 Processo Nº 0000831-62.2023.5.19.0010 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 37 Processo Nº 0001327-97.2023.5.19.0008 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **Ordem: 38 Processo Nº 0010749-54.2013.5.19.0006 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos para esclarecer que se mantém a determinação de o reclamado comprovar nos autos a data da integração do auxílio-alimentação ao salário dos empregados contemplados por esta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 250,00, a partir do trânsito em julgado (art. 461, § 5º do CPC). Esclarece-se também que o teor da ementa no acórdão deve constar: *""AGRAVO DE PETIÇÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO. Correta a sentença que declarou a prescrição da pretensão executiva em torno de sentença proferida em ação coletiva ajuizada pelo sindicato em ação coletiva. Desprovido." Excluindo-se do decisor o trecho: "Neste sentido, já decidiu o C.TST: "II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL 1 - Inicialmente, registre-se que o provimento do agravo de instrumento não vincula o conhecimento do recurso de revista. 2 - Embora a parte sustente que o TRT aplicou ao caso a prescrição intercorrente, em verdade aquela Corte declarou a prescrição da pretensão executiva individual em torno de sentença proferida em ação coletiva ajuizada pelo sindicato como substituto processual. 3 - O termo a quo do prazo prescricional para a execução individual de sentença proferida em ação coletiva é a data do seu trânsito em julgado, conforme reiteradamente tem decidido esta Corte Superior. 4 - No caso, conforme consta do acórdão recorrido, o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva que reconheceu o direito a diferenças salariais decorrentes de anuênios ocorreu em 28/11/2011, e a presente ação foi ajuizada apenas em 24/1/2020, ou seja, quando decorridos mais de oito anos. Registre-se, ainda, o transcurso de quatro anos desde o término do vínculo empregatício, ocorrido em 2016. 5 - Correta, portanto, a decisão do TRT. Violação à Constituição Federal não configurada. 6 - Recurso de revista de que não se conhece"" (RR-10048-93.2020.5.03.0006, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 26/11/2021).".* Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia quatro de fevereiro de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.